



**PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DO REPRESENTANTE  
DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO PRIVADOS  
NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINTRA  
MANDATO 2021/2025**

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

1. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º do referido diploma legal, o conselho municipal de educação integra um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
2. O representante identificado no número anterior será definido através da realização de um ato eleitoral, no qual poderão participar todos os estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Sintra, devidamente legalizados e incluídos em listagem a disponibilizar pelo Ministério da Educação.
3. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Sintra poderá apresentar uma candidatura, a qual deverá ser apresentada pela sua direção.
4. As candidaturas deverão ser enviadas em carta registada para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 22 de dezembro de 2021, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT.
5. A lista dos candidatos apresentados e admitidos será tornada pública através da página de Internet do Município de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt))
6. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Sintra, devidamente legalizados e incluído em listagem a disponibilizar pelo Ministério da Educação, terá direito a um voto.
7. A votação poderá ser realizada por uma de duas formas:
  - a. Por correspondência, sendo realizada em subscrito próprio elaborado pelo Município de Sintra e disponibilizado através da página de Internet do Município de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)), os quais deverão ser preenchidos e remetidos, por correio registado com aviso de receção, ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 14 de janeiro de 2022, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT;



- b. Por voto presencial, a realizar no dia 21 de janeiro de 2022, entre as 19.30 e as 20.30 horas, nas instalações do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sitas na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra;
8. Em caso de voto por correspondência, e de forma a garantir a uniformidade dos procedimentos e a confidencialidade dos votos, estes deverão ser enviados por cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado participantes no ato eleitoral cumprindo os seguintes requisitos:
  - a. O voto deverá ser inserido em envelope branco fechado sem qualquer referência ou identificação;
  - b. O envelope referido na alínea anterior deverá ser inserido num novo envelope o qual deverá identificar claramente no exterior o estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado remetente, ser dirigido ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, bem como conter a seguinte inscrição “Procedimento Eleitoral do Representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário Privados”.
9. O apuramento dos resultados será realizado em sessão pública, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, ou por um elemento por ele designado, que terá lugar no dia 21 de janeiro de 2022, às 20.30 horas, nas instalações do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sitas na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra.
10. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele que representar o estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado com maior número de alunos.
11. Terminado o escrutínio dos votos será identificado o representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Sintra, devidamente legalizados e incluídos em listagem a disponibilizar pelo Ministério da Educação, sendo o mesmo divulgado na página de Internet do Município de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)).
12. Caberá à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Educação, Juventude e Desporto o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.